



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2014

Regulamenta a aplicação da lei nº 1.047/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno municipal no Âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, tendo em vista regulamentar a Lei Municipal nº1047/2013 objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo abrangendo a Administração e as secretarias se forem o caso, se sujeita ao disposto na Lei Municipal nº1047/2013, que Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Legislativo Municipal, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os Sistemas Administrativos a que se referem os incisos de I a V do Artigo 3º da Lei Municipal nº1047/2013, lei que cria o sistema de Controle Interno no âmbito do poder Legislativo e suas respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema é assim definido:

SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL

As tarefas a serem executadas pela UCI no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paranatinga/MT observarão sugestões apresentadas no Guia para elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do TCE.

Art. 3º - A UCI – Unidade de Controle Interno expedirá até o dia 31 de Janeiro de 2014, Instrução Normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

Parágrafo Único - Até o dia 31 de Janeiro de 2014, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

Art. 4º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o Artigo 4º da Lei Municipal nº1047/2013, que cria o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, deverão informar à UCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único – O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, os quais a Unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCI na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

VI – atender às solicitações da UCI quanto as informações, providencias e recomendações;

VII – comunicar a chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providencias para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do Artigo 5º da Lei nº1047/2013, a qual criou o Sistema de Controle Interno, terão como enfoque a avaliação da eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

& 1º - À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

& 2º - Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Rotina Interna.

& 3º - À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, portanto, no entanto, obter subsídios compatível junto ao Chefe do Poder Legislativo, objetivando assim maior eficácia nas atividades de auditoria interna.

& 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique que a UCI poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

& 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de um servidor competente, o qual no prazo estabelecido também deverá ser informado pela unidade auditado a devida providencia adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

Art. 7º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCI, de forma motivada acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providencias.

Art. 9º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providencias a serem adotadas.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 10º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar junto ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 11º - Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga/MT, 06 de Janeiro de 2014.

Cleiton Rodrigues
Presidente